

INTERESSADO: ADELMO LUCIANI

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1423/74, CSG; Aprov. em 02/07/74; Comunicado ao
Pleno em 10/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Adelmo Luciani, filho de Adamo Luciani e de Filomena Luciani, nascido em Civitavecchia, Itália, aos 26 de novembro de .. 1945, portador da Cédula de Identidade nº 5.259.112, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Botupuca, nº.75, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 5 séries, na Escola "Guido Baccelli" em Civitavecchia, Itália;

b) curso Profissional Industrial, com 3 séries, na Escola "Luigi Calamatta", nos anos letivos italianos de 1956/1957, 1957/1958 e .. 1959/1960.

Nos anos letivos: 1961/1962, 1962/1963, 1963/1964, 1964/1965 e 1965/1966, no "Istituto Técnico Industriale Statale" para Eletrotécnica e Mecânica "G. Marconi", de Roma, Itália, fez o curso de Perito Industrial, Chefe Técnico para Eletrotécnica, com 5 séries, estudando as disciplinas: Língua e Letras Italianas, História e Educação Cívica, Geografia, Matemática, Física e Laboratório, Desenho, Língua Estrangeira (Inglês), Exercícios nas Secções de Trabalho, Educação Física, Ciências, Química, Eletrotécnica Geral, Medidas Elétricas de Laboratório, Instalações Elétricas, Construções Eletronecânicas, Tecnologia, Mecânica e Máquinas a Fluido e Elementos de Direito e Economia.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº..... 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Adelino Luciani, aos de conclusão da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames especiais em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 2 de julho de 1974

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a)Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente